



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 264 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 225/2016	
Referência	Processo nº 1048360/2016	
Interessado	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1048360/2016, que versa sobre Auto de Infração (300020094/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 264^a, apreciando o Processo nº 1048360/2016, que trata sobre Auto de Infração (300020094/2016) contra a pessoa jurídica IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, lavrado em 13/01/2016, onde o presente processo tratar-se de exercício ilegal de pessoa jurídica que deixa de registrar a ART do projeto e montagem da estrutura metálica da cobertura do templo religioso com 635,00m², e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66 do Cofea; **considerando** que a interessada foi AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300020094/2016 no dia 13 de janeiro de 2016; **considerando** que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; **considerando** que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; **considerando** que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração foi de “Incidência”; **considerando** que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “*todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 13 de janeiro de 2016, por ocasião da apresentação do Auto de Infração; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado; **considerando** a manifestação da Gerência de Fiscalização de em 09 de março de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66 ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 5.896,34 (valores de referência do ano da notificação, ou seja, 2016). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)